SOLICITAÇÃO Nº 34/2026
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE REFERÊNCIA

ELEMENTOS

1. **Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:**

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS REMOÇÃO OU RECOLHA POR GUINCHO, RETENÇÃO, DEPÓSITO, ESTADIA E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LOCALIZADOS OU APREENDIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO OU DE PROCEDIMENTOS DE APREENSÃO PELOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

A contratação visa cumprir os requisitos da Lei Federal 8.987/95 e suas alterações posteriores e da Lei federal 14.133/2021, e está fundamentada na Lei municipal 3.307/2009, com a regulamentação pelo Decreto Municipal nº 123/2025 e no Convênio de Trânsito n. 0051/DETRAN/ASJUR/2022, firmado pelo Município de Palmitos com o DETRAN, Polícia Civil de Santa Catarina e Polícia Militar de Santa Catarina, com o intuito de diminuir o número de veículos circulando em desacordo com a legislação de trânsito, possibilitando assim, maior segurança e, consequentemente qualidade de vida dos cidadãos do Município.

A guarda e depósito de veículos apreendidos em decorrência da fiscalização, é de responsabilidade precípua do Município, todavia, a Administração Pública foi autorizada a delegar este serviço a pessoa jurídica mediante processo licitatório para contratação da prestação dos serviços públicos.

Tal contratação permitirá regularizar e aperfeiçoar os serviços no Município e contribuir para o incremento das ações de fiscalização do trânsito, de forma a construir um trânsito mais seguro.

Os veículos autuados serão removidos para a área do pátio da empresa prestadora dos serviços de remoção, serão guardados de forma segura e vigiada, ficando à disposição de seus proprietários, da Justiça ou do próprio Estado, conforme o caso.

Os serviços serão concebidos de forma que o atendimento ao usuário se dê em um único local, diminuindo o conjunto de deslocamentos verificados pelos usuários do atual modelo.

Os serviços da contratação obedecerão às regras contidas na legislação de regência, como também as diretrizes constantes neste termo de referência.

A CONCESSIONÁRIA será remunerada, exclusivamente, pelas tarifas cobradas dos proprietários ou possuidores (com procuração) dos veículos retidos, removidos ou apreendidos, quando da solicitação de liberação destes; não haverá qualquer custo para o Município;

A concessão terá o prazo de até 10 anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a concessionária obtenha avaliação satisfatória e que também demonstre interesse em prorrogar seu contrato.

2. **Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança**

Em consulta e análise no catálogo eletrônico de padronização, constatou-se que não há a descrição dos itens objeto a ser licitado, neste sentido, vamos utilizar a descrição própria do Município.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Percentual Mínimo
1	CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS REMOÇÃO OU RECOLHA POR GUINCHO, RETENÇÃO, DEPÓSITO, ESTADIA E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LOCALIZADOS OU APREENDIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO OU DE PROCEDIMENTOS DE APREENSÃO PELOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.	Mês	120	13,42%

3. **Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas:**

A fundamentação e a necessidade desta contratação ficam demonstradas no ETP.

4. **Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:**

A contratação de um pátio busca resolver diversos aspectos cruciais, incluindo a garantia de conformidade com a legislação vigente, a disponibilidade de uma infraestrutura específica adaptada para esse tipo de serviço, a assunção de responsabilidade por possíveis danos aos veículos, a presença de funcionários

	devidamente capacitados, a eficiente gestão dos custos operacionais, a seleção estratégica da localização e a agilidade no atendimento aos usuários. Esses elementos são peças-chave para assegurar não apenas a aderência aos requisitos legais, mas também para proporcionar uma operação eficaz e alinhada com as expectativas dos usuários e as demandas do mercado. Tipo de contratação: Os serviços pretendidos nesta contratação se enquadram como concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para ser desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, conforme prevê o inciso II do artigo 2º da Lei federal 8.987/1995. A modalidade de licitação adotada é a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com a forma de julgamento sendo MAIOR RETORNO ECONÔMICO GLOBAL, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão, conforme artigo 15, inciso II da Lei federal 8.987/1995. A execução se procederá em regime de empreitada por preço global.
5.	**Requisitos da contratação:** O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre os serviços que serão prestados, bem como, deverá prestar diretamente os serviços objeto da concessão, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. Além disso, a Concessionária deverá ainda: I - assumir a responsabilidade por todos os compromissos e obrigações estabelecidas na Lei, neste Decreto e no edital de licitação, com relação aos serviços que serão prestados; II - ter local apropriado, iluminado e cercado com sistema de vigilância, monitoramento e segurança 24 horas por dia, localizado a uma distância não superior a 35 km, por via rodoviária, da Prefeitura Municipal de Palmitos, com a finalidade de garantir o atendimento das chamadas em, no máximo 30 (trinta) minutos, garantindo a agilidade na remoção ou recolha dos veículos automotores apreendidos; III - zelar pela total segurança dos veículos removidos ou recolhidos e depositados, assumindo a condição de depositário fiel; IV - possuir um pátio que aloje no mínimo 100 (cem) veículos, sendo que 25% destes em área coberta. V - receber todos e quaisquer veículos automotores, de acordo com o art. 96 da Lei federal 9.503/1997, quando apreendidos, removidos, recolhidos ou retirados de circulação pelos agentes da autoridade de trânsito, exceto os de tração animal; VI - cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto em Decreto do Município; VI - liberar os veículos somente para seus proprietários ou procuradores (com procuração para tanto), mediante a regularização da apreensão, recolha ou remoção junto ao órgão competente, devidamente comprovada; VII - possuir um sistema de registro e controle dos veículos depositados, com, no mínimo, a identificação do veículo, o nome, o endereço, o número da carteira de identidade e do CPF do condutor ou do proprietário, a data do recebimento e a data da saída do veículo; VIII - realizar o processo de remoção de forma cuidadosa, afim de evitar quaisquer danos ao veículo; IX – transladar os veículos apreendidos até o pátio de apreensões, pelo serviço de guincho, após a lavratura do documento pertinente pelos agentes da autoridade de trânsito que efetuou a apreensão, com a descrição das condições do veículo, listando os itens que nele permanecerem durante o período de depósito; X - zelar pelos veículos colocados sob sua responsabilidade, em guarda e depósito, mantendo-os no estado descrito no comprovante de recolhimento e remoção, ressalvado o desgaste natural pela ação do tempo; XI – efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para a implantação e manutenção do pátio de apreensões e aqueles necessárias para a prestação dos serviços públicos, tais como despesas com pessoal, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas, combustíveis, materiais de consumo, serviços e uniformes, entre outros; XII - acionar imediatamente o veículo guincho disponível e que esteja o mais próximo do local solicitado, após a chamada dos agentes da autoridade policial, informando os dados do guincho e do condutor que irá atendê-lo; XIII - indicar o responsável para recebimento de veículos a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive em sábados, domingos e feriados; XIV - manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização; XV - manter atendimento para as chamadas de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados; XVI - liberar o veículo apreendido somente com autorização prévia e escrita da autoridade competente; XVII - não permitir a entrada no pátio de apreensões de pessoas estranhas ou sem autorização prévia;

	XVIII - fazer o pagamento do valor da concessão ao Município de Palmitos, até o décimo dia útil de cada mês, no valor correspondente à porcentagem devida sobre o somatório dos valores auferidos com os serviços prestados, conforme proposta da licitante vencedora na Concorrência, não inferior a 13,42% (treze vírgula quarenta e dois por cento) — percentual de referência adotado com base no EVTEF que instrui este processo (Seção 10), superior ao piso mínimo de 10% fixado no art. 4º, XIX, do Decreto Municipal nº 123/2025 —, sem desconto de qualquer verba, despesa ou tributo; XIX - apresentar relatório mensal dos veículos apreendidos e encaminhar para a para a Polícia Militar e para a Polícia Civil, contendo o tipo do veículo, placas e demais características importantes à identificação dos mesmos; XX - disponibilizar linha telefônica para atendimento ao público; XXI – controlar os veículos que não foram objeto de regularização no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da apreensão, os quais estarão sujeitos a leilão, pelo DETRAN/SC; XXII - manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, cumprindo todas as exigências instrumento convocatório; XXIII - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à contratação; XXIV - manter os usuários oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento dos serviços; XXV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais; XXVI – prestar os serviços de remoção dos veículos automotores em tempo não superior a 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação da autoridade de trânsito: XXVII – manter motoristas, devidamente habilitados, para operar os caminhões- guincho, os quais deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito; XXVIII – garantir que os motoristas e seus auxiliares utilizem uniformes, EPIs e EPCs que garantam a segurança e visualização no período diurno e noturno; XXIX – manter o pátio para depósito dos veículos apreendidos, em perfeitas condições de operacionalidade, atendidas as determinações contidas nas legislações Federal, Estadual e Municipal, assim como as regras atinentes à segurança, meio ambiente e saúde e segurança do trabalho. A concessionária não poderá terceirizar a prestação dos serviços públicos contratados, devendo prestar diretamente os serviços objeto da concessão, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. Caberá ao DETRAN-SC promover o leilão dos veículos apreendidos, removidos e depositados nos termos da lei, Decreto e licitação, desde que não reclamados por seus proprietários ou responsáveis em razão de infração de trânsito de competência estadual e municipal, observada a legislação em vigor.
6.	**Requisitos da habilitação** PESSOA JURÍDICA **I -** Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) **II -** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) **III -** O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos. **IV -** HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021): **a)** Cartão do CNPJ; **b)** Estatuto ou contrato social; **V -** HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021): **a)** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º). **b)** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III); **c)** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV); **d)** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V); **e)** Declaração Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI). **VI** – CAPACIDADE TÉCNICA a) Atestado de capacidade técnica, mínimo de 01 (um), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado no qual deverá constar o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa licitante; **VII** – OUTROS DOCUMENTOS a) Declaração do licitante, de que atenderá às exigências relativas à implantação das instalações,

	equipamentos e pessoal, essencial para o cumprimento do objeto da presente licitação; b) Declaração do licitante de que possui, própria, locada, arrendada ou por qualquer outra forma de disponibilização regular, a frota de veículos guincho exigida (leve e pesado), a ser comprovada no ato da assinatura do contrato pelo contratado. Em atendimento ao Estudo de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira (EVTEF) que instrui este processo, é admitida a comprovação de estrutura já existente, própria ou de terceiros, inclusive utilizada para atendimento a outros municípios da região, como forma válida de habilitação técnica, sem prejuízo da participação de licitantes que optem por constituir estrutura nova, dedicada exclusivamente a este objeto; c) Declaração do licitante de que está ciente de que, após a adjudicação e contratação, será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços; Os documentos elencados abaixo deverão ser apresentados pelo vencedor do certame em até 30 (trinta) dias após a declaração do vencedor, para avaliação e validação da equipe técnica, sendo os seguintes documentos: d) Matrícula do imóvel em nome da empresa vencedora, ou certidão narrativa de ação de usucapião em caso de posse do imóvel, ou de contrato de locação; d1) O pátio deverá dispor de iluminação e vigilância/monitoramento por 24 horas, ininterruptamente, bem como seguro de responsabilidade civil e) Croqui com a demonstração de que na área comporta a quantidade de veículos especificada no TERMO DE REFERENCIA; f) Comprovação da existência de área coberta e de proteção do imóvel conforme termo de referência; g) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante. E demais documentos exigidos por lei
7.	**Modelo de gestão do objeto e do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade:** O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado será realizada pela Gestor Sr. Carlos Schlemmer, e terá como Fiscal o Sr Gelson Carlos Bridi, que farão o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à concessionária, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido. São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto 032/2023: I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa; II – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato; III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado; IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência; V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação; VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação; VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior; VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso; IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação; X – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do termino de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório; XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação; XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;

	XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico. São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto 032/2023: I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura; II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento; III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato; IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização; V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto; VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa; VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário; VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento; IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado; X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária no que concerne à execução do objeto contratado. **Matriz de Alocação de Riscos:** Em atendimento ao art. 6º, XXVII, e ao art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao art. 5º, II, "i", da Instrução Normativa nº TC-0022/2015 do TCE/SC, a alocação de riscos do presente contrato observará a Matriz de Alocação de Riscos constante do Anexo II do EVTEF que instrui este processo, a qual identifica 17 (dezessete) eventos de risco (danos aos veículos, furtos no pátio, variação ordinária e extraordinária da demanda, ausência de estrutura prévia do licitante, inadimplência dos usuários, contaminação ambiental, sinistros, falhas operacionais, responsabilidade civil, indisponibilidade de sistemas, variação de custos, entre outros), com a respectiva alocação entre concessionária e Poder Concedente, impactos potenciais, medidas de mitigação, medidas compensatórias e hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devendo referida Matriz ser incorporada como anexo integrante do edital e do contrato.
8.	**Critérios de medição e de pagamento:** A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a remuneração devida ao MUNICÍPIO, através de depósito em conta bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, ao mês, em razão da inadimplência. Até o quinto dia útil imediatamente posterior ao fim do mês de prestação dos serviços a CONCESSIONÁRIA enviará medição com as remoções efetivadas durante o período de prestação de serviços, mais os valores auferidos obtidos com a estadia no pátio, sem desconto de qualquer verba, inclusive tributos recolhidos pela concessionária, para conferência e autorização de emissão de fatura. A cobrança indevida de qualquer valor, pelo pátio, se comprovada, configurará infração, sujeita às sanções previstas na legislação em vigor. Não poderá ser cobrado, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos legalmente para a retirada do veículo do pátio, e, nenhum valor deverá ser pago diretamente à Concessionária que deverá afixar aviso ostensivo com essa advertência. O reajuste das tarifas dar-se-á nos termos da Lei municipal 3.307/2009 e Decreto Municipal nº 123/2025, mediante a aditivo, o qual deverá ser solicitado pela contratante.
9.	**Forma e critérios de seleção do fornecedor.** A presente contratação será realizada através de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com a forma de julgamento sendo a MAIOR RETORNO ECONÔMICO GLOBAL sobre os valores arrecadados pela prestação dos serviços, ou seja, do somatório da remoção por guincho com os valores obtidos com a estadia no pátio, tendo como percentual mínimo de referência 13,42% (treze vírgula quarenta e dois por cento) da arrecadação bruta dos serviços prestados — percentual apurado por levantamento de mercado e recomendado pelo EVTEF (Seção 10), superior ao piso legal mínimo de 10%

fixado no art. 4º, XIX, do Decreto Municipal nº 123/2025 —, cujos valores deverão ser depositados em conta específica para este fim, mediante aferição e fiscalização do setor competente.
Modo de disputa: Considerando o disposto no artigo 56 da Lei federal 14.133/2021, o modo de disputa será ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes, por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, observadas as regras estabelecidas no edital..
Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

10. **Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:**

O Município não vai ter despesas para a referida contratação e sim receita, com base nos valores abaixo mencionados, que foram determinados pelo Decreto Municipal nº 123/2025: a Concessionária repassará ao Município percentual sobre a arrecadação bruta dos serviços prestados não inferior a 13,42% (treze vírgula quarenta e dois por cento) — percentual de referência recomendado pelo Estudo de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira (EVTEF, Seção 10), apurado por levantamento de mercado junto a municípios catarinenses que promoveram concorrências para objeto semelhante, superior ao piso legal mínimo de 10% (dez por cento) fixado no art. 4º, XIX, do Decreto Municipal nº 123/2025.

Demanda e receita estimadas:

Com base nas informações da Polícia Militar de Palmitos (Ofício OF/PMSC/2026/61595) e na estimativa de demanda adicional da Polícia Civil, consolidadas no EVTEF (Seção 4), a demanda histórica média é de aproximadamente 84 veículos/ano (7 veículos/mês), projetando-se, com premissa de crescimento de 15%, uma demanda anual de referência de 97 veículos/ano (27 motocicletas, 67 automóveis e 3 veículos utilitários/pesados).

A receita bruta anual estimada, calculada com base na demanda projetada, nas tarifas fixadas no Anexo Único do Decreto Municipal nº 123/2025 e no tempo médio de permanência de 22 dias por veículo, corresponde a R$ 132.250,81 (cento e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos), conforme memória de cálculo detalhada no Anexo I do EVTEF (Memória Econômico-Financeira Consolidada).

Aplicando-se o percentual de referência de 13,42% sobre a receita bruta anual estimada, a outorga a ser repassada ao Município corresponde a R$ 17.748,06 (dezessete mil, setecentos e quarenta e oito reais e seis centavos) ao ano, valor que representa retorno financeiro indireto ao Município, sem geração de despesa orçamentária, podendo o valor efetivo ser superior, a depender da proposta vencedora na fase competitiva do certame.

As estimativas de investimento inicial (CAPEX) e de custos operacionais (OPEX) da concessionária, apresentadas em dois cenários referenciais — licitante que já possui pátio e caminhão-guincho (custo menor) e licitante que não possui tal estrutura (custo maior) —, bem como a memória de cálculo completa da receita, do fluxo de caixa e dos cenários de sensibilidade, constam do Anexo I do EVTEF, ao qual se remete para maior detalhamento, sem prejuízo da responsabilidade de cada licitante pela formulação de sua própria proposta.

O vencedor do certame será o licitante que ofertar a título de contraprestação da Concessão, o maior percentual da Receita Bruta Mensal, compreendida está, como o somatório dos valores auferidos com os serviços de remoção por guincho, juntamente com os valores obtidos com a estadia no Pátio, sem desconto de qualquer verba, inclusive tributos recolhidos pela concessionária.

As tarifas a serem cobradas são as seguintes:

TARIFAS	VALOR
Serviço de remoção ou recolha por guincho **no perímetro urbano** da cidade de Palmitos, por deslocamento para coleta, transporte e descarga no pátio de apreensões, para veículos da **categoria 1** (ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo e quadriciclo)	R$ 140,68
Serviço de remoção ou recolha por guincho **fora do perímetro urbano** da cidade de Palmitos, por deslocamento para coleta, transporte e descarga no pátio de apreensões, para veículos da **categoria 1** (ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo e quadriciclo)	R$ 234,46
Serviço de remoção ou recolha por guincho **no perímetro urbano** da cidade de Palmitos, por deslocamento para coleta, transporte e descarga no pátio de apreensões, para veículos da **categoria 2** (automóvel)	R$ 293,25
Serviço de remoção ou recolha por guincho **fora do perímetro urbano** da cidade de Palmitos, por deslocamento para coleta, transporte e descarga no pátio de apreensões, para veículos da **categoria 2** (automóvel)	R$ 377,03
Serviço de remoção ou recolha por guincho **no perímetro urbano** da cidade de Palmitos,	R$ 358,57

	por deslocamento para coleta, transporte e descarga no pátio de apreensões, para veículos da **categoria 3** (utilitário, caminhonete e micro-ônibus)	
	Serviço de remoção ou recolha por guincho **fora do perímetro urbano** da cidade de Palmitos, por deslocamento para coleta, transporte e descarga no pátio de apreensões, para veículos da **categoria 3** (utilitário, caminhonete e micro-ônibus)	R$ 462,03
	Serviço de remoção ou recolha por guincho **no perímetro urbano** da cidade de Palmitos, por deslocamento para coleta, transporte e descarga no pátio de apreensões, para veículos da **categoria 4** (ônibus, carreta e extrapesado)	R$418,25
	Serviço de remoção ou recolha por guincho **fora do perímetro urbano** da cidade de Palmitos, por deslocamento para coleta, transporte e descarga no pátio de apreensões, para veículos da **categoria 4** (ônibus, carreta e extrapesado)	R$ 542,03
	Serviço de depósito, guarda e estadia para veículos da categoria 1 (ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo e quadriciclo), por dia de permanência no pátio de apreensões	R$ 28,14
	Serviço de depósito, guarda e estadia para veículos da categoria 2 (automóvel), por dia de permanência no pátio de apreensões	R$ 56,27
	Serviço de depósito, guarda e estadia para veículos da categoria 3 (utilitário, caminhonete e micro-ônibus), por dia de permanência no pátio de apreensões	R$ 70,34
	Serviço de depósito, guarda e estadia para veículos da categoria 4 (ônibus, carreta e extrapesado), por dia de permanência no pátio de apreensões	R$ 93,78
11.	**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIARIA:** Não há necessidade de adequação orçamentária, uma vez que a contratação não trará custos ao Município**.**	
12.	**Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo:** A CONCESSIONÁRIA deverá ter local apropriado, iluminado e cercado, que ofereça segurança 24 horas por dia, localizado a uma distância não superior a 35 km, por via rodoviária, da Prefeitura Municipal de Palmitos. A distância fixada se mostra necessária com a finalidade de garantir a agilidade na remoção ou recolha dos veículos automotores apreendidos, sendo compatível com os valores dos serviços, fixados pelo Decreto Municipal nº 123/2025. A empresa vencedora da licitação deverá guardar em sua sede de recepção ao público, placa indicativa com os valores definidos em Decreto Municipal, número do procedimento, vigência do contrato, bem como a informação de ser concessionária de serviço público.	
13.	**Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso:** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.	

Palmitos SC, 17 de agosto de 2025

CARLOS SCHLEMMER:05661001932
Assinado de forma digital por CARLOS SCHLEMMER:05661001932
Dados: 2026.08.17 11:14:40 -03'00'

Carlos Schlemmer
Secretário Municipal de Obras

GELSON CARLOS BRIDI:46924388949
Assinado de forma digital por GELSON CARLOS BRIDI:46924388949
Dados: 2026.08.17 14:02:05 -03'00'

Gelson Carlos Bridi
Responsável pelo Órgão Executivo de Transito e Transportes de Palmitos (ORTPAL)

GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938
Assinado de forma digital por GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938
Dados: 2026.08.17 11:14:09 -03'00'